



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.737, DE 22/04/2004

~~Dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas aos terminais de auto-atendimento de agências bancárias.~~

~~(Revogada pelo art. 304, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Ficam as agências bancárias existentes no Município obrigadas a providenciar adaptações em terminais eletrônicos de auto-atendimento ou outras providências compatíveis para possibilitar as operações por pessoas portadoras de deficiências físicas.~~

~~Parágrafo único O prazo para a implementação das providências de que trata o caput deste artigo é de doze meses a partir da publicação desta Lei.~~

~~Art. 2º A infração a esta Lei fica sujeita às seguintes penalidades:~~

~~I— Advertência;~~

~~II— Multa de 1000 unidades fiscais de Ponte Nova;~~

~~III— Multa de 5000 unidades fiscais de Ponte Nova;~~

~~IV— Cassação do alvará de funcionamento.~~

~~Parágrafo único Haverá um intervalo mínimo de sessenta dias entre duas penalidades sucessivas.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 22 de abril de 2004.~~

~~**José Mauro Raimundi**~~

~~**Presidente**~~

~~— Autor(es): José Renato Lopes (PFL) / PL nº 02 aprovado em 01.03.04  
— Publicada em: 22/04/2004~~